



DESPACHO INTERNO

ASSUNTO: Manifestação do Ordenador de Despesas acerca da decisão proferida pelo Agente de Contratação.

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 2025070801-CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Interessada: PROVALE ENERGIA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento realizado pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para manifestação deste Ordenador de Despesas sobre o recurso administrativo interposto pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA, em face de sua desclassificação no certame em epígrafe.

O Agente de Contratação, após análise detalhada dos autos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, julgando procedentes as alegações da recorrente, por entender que o vício apontado configurou mero erro formal, ou seja, a diferença inserta no BDI **não possui condão de macular toda a proposta, uma vez que seu impacto financeiro é irrelevante ou insignificante, amparado no princípio do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).**

Na mesma decisão, rejeitou as contrarrazões apresentadas pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e mantendo a regularidade da proposta da PROVALE e recomendando o prosseguimento do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Após exame do processo licitatório e da decisão proferida pelo Agente de Contratação, constata-se que o procedimento observou integralmente os princípios que regem as contratações públicas (legalidade, isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade e proporcionalidade), não havendo irregularidade ou vício que comprometa a validade do certame.

Verifica-se que a decisão foi devidamente fundamentada, com respaldo técnico e jurídico, citando inclusive precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) que consolidam o entendimento de que falhas meramente formais não devem conduzir à desclassificação de propostas, quando não houver prejuízo à competitividade ou à análise de mérito.

Dessa forma, ratifica-se integralmente o entendimento exarado pelo Agente de Contratação, uma vez que a decisão atende ao interesse público, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 e Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão proferida pelo Agente de Contratação, mantendo o provimento do recurso interposto pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA, e, por consequência:

- 1) Reconheço a procedência do pedido formulado pela PROVALE ENERGIA LTDA, restabelecendo sua proposta no certame;
- 2) Mantenho a rejeição das contrarrazões apresentadas pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;

Determino ao Agente de Contratação que dê prosseguimento ao procedimento licitatório, observando os termos da decisão ratificada e promovendo as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 05 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



Assinado eletronicamente

FRANCISCO DANIELL MACIEL SALDANHA

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 311-618-4138
PÁGINA: 3 DE 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

